



LICENÇA AMBIENTAL 02/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA** – **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **SANTOS E BRAGA IMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o N° 25.041.895/0001-33, com sede na Rua Anita de Carvalho Sans nº 40 – apt 304 bairro São José, Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental – LAS/AIA** para “Construção de imóvel intervindo em faixa de APP e área verde, e supressão de vegetação” localizada na Rua Angelina Salermo, s/n bairro São José, em Itabirito/MG. Nas coordenadas geográficas 23K 20°15'00,16"S e 43°46'46,72"W.

Itabirito, 16 de Março de 2022.


FREDERICCO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer interveniência de outro ente federativo.

ANEXO I – CONDICIONANTES



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Firmar termo de doação com o Município, que inclua, sem prejuízo e de outras obrigações, o dever de doar 04 (quatro) computadores, pela compensação ambiental da supressão e sua conversão em equipamentos, conforme previsto na Deliberação Normativa nº 11/2019.	90 (noventa) dias após a emissão da licença.
02	Proteção de curso d'água durante as obras e conservação da vegetação riparia.	Antes do início das obras de construção
03	Implantar na proximidade do empreendimento 02 (dois) Ecopontos com capacidade para armazenar a disposição dos resíduos sólidos urbanos comuns e recicláveis gerados pelos moradores da região.	06 (meses) dias após a emissão da licença.
04	Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD que evidencie as medidas de recuperação previstas para as áreas.	90 (noventa) dias após a emissão da licença.
05	Apresentar o Termo de Anuênciam da Secretaria Municipal de Urbanismo referente à intervenção na área institucional.	Antes do início da execução da obra.
06	Apresentar o Projeto Arquitetônico aprovado pelo COMPURB.	Antes do início das obras de terraplanagem.